



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## DECRETO Nº 2.995, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**Altera disposições do DECRETO nº. 2.990/2021, que "Estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências".**

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7020/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

**Considerando** as recentes determinações do Decreto nº. 2.990/2021, que "estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências".

### DECRETA:

**Art. 1º** Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 2.990, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Os serviços e atividades comerciais definidos como essenciais no art. 5º do Decreto Estadual 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, poderão manter o seu pleno funcionamento, em horário comercial (das 8h às 20h), durante todos os dias da semana.

**§1º.** Os serviços e atividades essenciais deverão observar, sempre que possível, as medidas de atendimento ao público estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

**§2º.** Para fins de aferição, em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento, depreciando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2021.

  
**Nilson Antonio Feversani**  
Prefeito

Publicado em: 15/03/21  
Publicação nº: 2221  
Folha: 34/35  
Órgão Diário Eletrônico

**Art. 13.** Solicita apoio do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e Civil na fiscalização das medidas sanitárias, orientadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 14.** Solicita apoio da Polícia Militar e Civil, para realizar barreiras policiais, com utilização de bafômetro, principalmente em saídas de postos de combustíveis onde há lojas de conveniências e venda de bebidas alcoólicas e também quando possível nas vias de acesso aos rios.

**Art. 15.** Solicita a adesão e colaboração da população com as medidas de prevenção, mantendo o isolamento domiciliar quando possível, o distanciamento social, a utilização de máscaras, de forma efetiva, cobrindo o nariz e boca, e a higienização das mãos frequentemente.

**Art. 16.** A fiscalização do contido no presente Decreto ficará a cargo das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipais, da Fiscalização Tributária Municipal, da Polícia Militar e do Conselho Tutelar.

**Art. 17.** Fornece ainda número de telefone para eventuais DENÚNCIAS de festas clandestinas e aglomerações, sejam elas na cidade ou no interior, sendo que as mesmas podem ser dirigidas aos telefones celulares de nº: (46) 984048898 – (46) 984020696 e fixo (46) 35482030 da Equipe de Vigilância em Saúde do município, ou ao telefone celular (46) 99901-7231 e fixo (46) 3548-1155 da Polícia Militar, ou ao telefone celular (46) 99911-5633 da Polícia Civil, observando que serão adotadas as medidas cabíveis e direcionadas aos órgãos competentes.

**Art. 18.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator, quando pessoa física, ao pagamento de multa no valor de 1,5 UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado no caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal como incurso nas penas do artigo 268 do Código Penal, e, quando pessoa jurídica, ao pagamento de multa, no valor de 15 UfMs (Unidade Fiscal Municipal), que será dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo da interdição do estabelecimento comercial pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. Ficam autorizados o Conselho Tutelar, a Polícia Militar e Civil a coletar e repassar informações ao Município de Bom Jesus do Sul-PR, acerca das infrações a que se refere o presente Decreto, independentemente da presença de agente municipal das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica ou da Fiscalização Tributária, no momento da abordagem.

§2º. Fica autorizada a Polícia Militar e Civil a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste Decreto.

**Art. 19.** Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 20.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 852, de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 854, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 21.** O presente Decreto entrará em vigor na data da publicação, com data de vigência até 31 de março de 2021.

Bom Jesus do Sul - PR, 12 de março de 2021.

**HELIO JOSE SURDI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jefferson Scariot de Lima  
Código Identificador:C80C5A16

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 115/2020**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 115/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – Pr.  
Contratado: ZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS EIRELI

Do Objeto: Fica aditivado em 25% da quantidade do item 6, totalizando um valor de R\$ 1.706,25 (Um mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) do presente contrato.

Bom Jesus do Sul – PR, 08 de março de 2021.

**HELIO JOSE SURDI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jefferson Scariot de Lima  
Código Identificador:FEEBA896

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 34/2017**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 34/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – PR.  
Contratado: CLÍNICA FURUKITA – EIRELI – ME  
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 11 de março de 2022.  
Fica aditivado o presente contrato em R\$ 118.771,56 (cento e dezoito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) de acordo com a prorrogação de prazo.

Bom Jesus do Sul – PR, 11 de março de 2021.

**HELIO JOSE SURDI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jefferson Scariot de Lima  
Código Identificador:512E9588

**ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 25/2020**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO Nº 25/2020**

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul – PR.  
Contratado: MGS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES LTDA  
Do Objeto: Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 12 de março de 2022.  
Fica aditivado o presente contrato em R\$ 104.337,96 (Cento e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) de acordo com a prorrogação de prazo.

Bom Jesus do Sul – PR, 12 de março de 2021.

**HELIO JOSE SURDI**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Jefferson Scariot de Lima  
Código Identificador:7E7E4C2B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 2.995, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Altera disposições do DECRETO nº. 2.990/2021, que “Estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências”.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Prefeito de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 7020/2021, que determina as medidas restritivas de caráter

obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19;

**Considerando** as recentes determinações do Decreto nº 2.990/2021, que “estabelece normas para a reabertura do comércio, respeitando as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, e dá outras providências”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o caput do art. 1º do Decreto nº 2.990, de 09 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os serviços e atividades comerciais definidos como essenciais no art. 5º do Decreto Estadual 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, poderão manter o seu pleno funcionamento, em horário comercial (das 8h às 20h), durante todos os dias da semana.

§1º. Os serviços e atividades essenciais deverão observar, sempre que possível, as medidas de atendimento ao público estabelecidas no art. 2º deste Decreto.

§2º. Para fins de aferição, em caso de fiscalização, será considerada a atividade preponderante do estabelecimento, depreciando o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do estabelecimento, valendo-se o agente fiscal da realidade fática, podendo, para tanto, fazer uso de imagens fotográficas e outros meios probantes.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de março de 2021.

**NILSON ANTONIO FEVERSANI**

Prefeito

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**72702DFA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**  
**PARECER DA COMISSÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE 2021**

**PARECER 01/2021**

As Vereadoras, Ana Rosa Barbosa – **Presidente**; Ana Maria dos Santos – **Membro** e Graziela Jacobsen Stumpf – **Membro da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PARA O ANO DE 2021**, do Executivo e do Legislativo do Município de Braganey, infra-assinados, considerando o que determina a legislação vigente e ante a exposição feita pelo Executivo Municipal relativamente a Audiência Pública de que trata o art. 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, em que foi apresentado e demonstrado através de relatórios a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º QUADRIMESTRE DE 2020 no que tange as:

- ↳ Metas da Receita;
- ↳ Despesa do Resultado Primário;
- ↳ Do Resultado Nominal;
- ↳ Montante da Dívida;
- ↳ Limite de Gastos com Pessoal;
- ↳ Gastos com a Educação e Saúde acima dos limites Constitucionais ;
- e,
- ↳ Do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Os resultados apresentados foram satisfatórios, à audiência foi realizada nas dependências da Câmara Municipal iniciando às 14h00min/00min e término às 14h50min, conforme chamamento através do Edital de Convocação de Audiência Pública de 18 de Fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (Diário Oficial do Município) na edição 2205 do dia 19/02/2021– Prestação de Contas do 3º Quadrimestre/2020.

**Braganey, em 09 de Março de 2021.**

**ANA ROSA BARBOSA**

Presidente

**ANA MARIA DOS SANTOS**

Membro

**GRAZIELA JACOBSEN STUMPF**

Membro

**Publicado por:**

Elaine Saete da Rocha

**Código Identificador:**A1EDAE94

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**  
**EMENDA A LEI ORGÂNICA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 001/ 2020**

*Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara da Municipal de Braganey, Estado do Paraná, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica Promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 23, *caput* da Lei Orgânica Municipal de Braganey, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir do dia 31 de dezembro do ano da eleição, para o primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.”*

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 55, *caput* da Lei Orgânica Municipal de Braganey, Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55. O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 31 de dezembro do ano da eleição municipal, perante a Câmara Municipal, em reunião à instalação deste, quando prestarão o seguinte compromisso:*

***“PROMETO DESEMPENHAR COM LEALDADE, DIGNIDADE E PROBIIDADE, A FUNÇÃO PELA QUAL FUI ELEITO, DEFENDER AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS, RESPERITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E PROMOVER O PROGRESSO DE BRAGANEY E O BEM ESTAR DE SUA COMUNIDADE, SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.***

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Legislativo do Município de Braganey, aos 10 dias do mês de março de 2021.

**ADRIANO DA SILVA**

Presidente

**JHEISON ADRYSON CAZZO MACEDO**

Vice-Presidente

**ANA ROSA BARBOSA**

1ª Secretária

**ANA MARIA DOS SANTOS**

2ª Secretária

**Publicado por:**

Elaine Saete da Rocha

**Código Identificador:**292CCA2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 13/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021**